
**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM SÉRIE ÚNICA DA 12ª EMISSÃO DA**



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA
TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.**

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.

Datado de 04 de janeiro de 2024

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 12ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

I. COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados (“Emissora” e/ou “Securitizadora”); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

a) em 09 de novembro de 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 12ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda.*” (“Termo de Securitização”);

b) em 16 de novembro de 2023, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 12ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda.*” (“Primeiro Aditamento Termo de Securitização”); e

c) tendo em vista que, em 22 de dezembro de 2023, foi realizada a “*Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 12ª Emissão*” (“1ª AEI”), a qual os Titulares dos CRA aprovaram, dentre outras matérias, a alteração da redação prevista na cláusula 7.3.1., itens (ii) e (vii), os quais passarão a vigorar conforme redação prevista neste aditamento.

Resolvem as Partes firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Caçapavana LTDA.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 As Partes desejam, ajustar a redação da Cláusula 7.3.1., para alterar o item (ii) e (vii), os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

7.3.1. Observações:

(...)

(ii) para efeito de cálculo da DIk, a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 4 (quatro) Dias Úteis;

(...)

(vii) para a aplicação de “DIk” será sempre considerado a “Taxa DI” divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 16, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14, 15 e 16 são Dias Úteis.

- 1.2 Em razão do ajuste acima, as Partes resolvem promover a consolidação do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

- 2.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

- 3.1 O presente Aditamento será registrado pela Emissora na B3, nos termos previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

- 4.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 4.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

O presente Aditamento é firmado eletronicamente pelas Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024.

Página de Assinaturas do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 12ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Triticola Caçapavana Ltda.”

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Leticia Viana Rufino

CPF/MF: 332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela

CPF/MF: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite

CPF/MF: 011.155.984-73

Testemunhas:

1. _____

Nome: Daniele Marques Nunes

CPF/MF: 007.794.500-00

2. _____

Nome: André Maicon Matias Dantas

CPF/MF: 459.836.648-67

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 12ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

I. COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("**Emissora**" e/ou "**Securitizadora**"); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("**Agente Fiduciário**").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 12ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da: **(i)** Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; **(ii)** Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada; e **(iii)** Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo;

"Amortização Ordinária": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização;

<u>“ANBIMA”</u> :	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u> :	significa o <i>“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 12ª Emissão da Companhia Província de Securitização”</i> ;
<u>“Anúncio de Início”</u> :	significa o <i>“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 12ª Emissão da Companhia Província de Securitização”</i> ;
<u>“Assembleia Especial de Investidores”</u> :	significa a Assembleia Especial de Investidores, realizada na forma prevista na Cláusula 15 deste Termo;
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u> :	significa a BDO RCS Auditores Independentes, portadora do CNPJ/MF nº 54.276.936/0001-79 na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras do patrimônio separado, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou quem vier a substituí-la, contratada pela Emissora para ser a responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
<u>“Aval”</u> :	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, (ii) deste Termo de Securitização;
<u>“Avalistas”</u> :	significa, em conjunto, (i) o Sr. Gilberto Dickel da Fontoura , residente na Rua Esperanto, nº 142, bairro Vila Mercedes, cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96570-000, estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF/MF sob o nº 374.048.730-53 e do RG nº 4029426196, com a anuência da sua cônjuge Sra. Carla Suzette Nascimento Vargas Dickel , residente e domiciliada na Rua Esperanto, nº 142, bairro Vila Mercedes, CEP 96570-000, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, portadora do RG nº 6035402079, inscrita no CPF/MF sob nº 521.639.460-53; e (ii) a Sra. Luisa Silva dos Santos , residente na Rua Lucio Jaime, nº 871, apartamento 201, centro, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF/MF sob o nº 005.647.040-16 e do RG nº 2082165008;
<u>“Banco Liquidante”</u> :	significa a ITAÚ UNIBANCO S.A , instituição financeira, com sede

na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, liquidados por meio da B3, nos termos aqui previstos;

“B3”: significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO– BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“Cessão Fiduciária”: significa a garantia de cessão fiduciária que recairá sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia às Obrigações Garantidas;

“CETIP21”: significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3;

“CNPJ/MF”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“Código ANBIMA”: significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, vigente na presente data;

“Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“COFINS”: significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade

Social;

“Condutas Indevidas”:

significa a **(i)** utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(ii)** realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(iv)** violação das Leis Anticorrupção; ou **(v)** realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

“Conta do Patrimônio Separado”:

significa a conta corrente nº 18540-8, agência 6327, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A (código 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, destinada ao recebimento dos recursos dos pagamentos devidos aos titulares dos CRA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da CPR-Financeira;

“Conta da Devedora”:

significa a conta corrente nº 230115630-5, de titularidade da Devedora, mantida junto à agência nº 0137 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul (041), na qual será realizado o pagamento do preço de integralização da CPR-Financeira;

“Contador do Patrimônio Separado dos CRA”:

Significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la.

“Contrato de Cessão Fiduciária”:

significa o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”*, celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, em 09 de novembro de 2023 que formalizará a Cessão Fiduciária;

“Controlada”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) pela Devedora;

“Compromisso de Investimento”: os CRA poderão ser subscritos por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição e serão integralizados, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os termos dos referidos Boletins de Subscrição e/ou mediante a celebração pelos Investidores Profissionais do Compromisso de Investimento em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do §2º, do Artigo 18 da Resolução CVM 60, de forma a receber os recursos subscritos conforme chamadas de capital, de acordo com prazos e demais procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso;

“Controle”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“CPR-Financeira”: significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira 001/2023, emitida pela Devedora, nos termos da Lei nº 8.929, em favor da Securitizadora, celebrado em 09 de novembro de 2023;

“CRA”: significa os certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 12ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, regulados pelo presente Termo de Securitização, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio;

“CRA em Circulação”: significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Investidores, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou os prestadores de serviços da Emissão eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou aos prestadores de serviços da Emissão, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou aos prestadores de serviços da Emissão, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente,

empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, ou a qualquer outra pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado;

“Créditos do Patrimônio Separado”:

significam: **(i)** a CPR-Financeira; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, a qual receberá os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização; **(iii)** o Fundo de Despesas; **(iv)** o Fundo de Reserva; **(v)** os Direitos Creditórios Cedidos; e **(vi)** bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (v) acima, conforme aplicável;

“CSLL”:

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“Custodiante”:

significa a **H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50;

“CVM”:

significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Emissão”:

significa a data de emissão dos CRA, qual seja 09 de novembro de 2023;

“Data de Integralização”:

significa a primeira data de integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais;

“Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira”:

significa cada uma das datas em que serão devidos pela Devedora à Emissora os pagamentos decorrentes da Remuneração da CPR-Financeira, pagamentos estes que serão realizados mensalmente, após a respectiva data de emissão da CPR-Financeira, nos termos da CPR-Financeira;

“Data de Pagamento de Remuneração dos CRA”:

significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos titulares dos CRA, pagamentos estes que serão realizados mensalmente, conforme cronograma constante do Anexo III a este Termo;

<u>“Data de Vencimento”</u> :	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 31 de julho de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização;
<u>“Data de Verificação”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Decreto nº 6.306”</u> :	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>“Decreto nº 8.420”</u> :	significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado;
<u>“Despesas”</u> :	significa os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, incluindo as Despesas Recorrentes, conforme descrição constante do Anexo IV e Despesas <i>Flat</i> ;
<u>“Despesas Flat”</u> :	os valores devidos a título de despesas à vista (<i>flat</i>) da Oferta, conforme devidamente identificadas no Anexo II da CPR-Financeira;
<u>“Despesas Recorrentes”</u> :	significa as despesas listadas no Anexo IV deste Termo, que serão pagas pela Emissora com recursos oriundos do Fundo de Despesas, nos termos deste Termo;
<u>“Despesas Extraordinárias”</u> :	significa quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 17 ou no Anexo IV deste Termo, relacionadas à Oferta, inclusive as seguintes despesas necessárias ao exercício pleno de sua função, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou <i>motoboy</i>), hospedagem

e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Investidores;

“Destinação dos Recursos”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.9 deste Termo de Securitização;

“Devedora”: significa a **COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.**, sociedade simples, com sede na Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.678.132/0001-55;

“Dia(s) Útil(eis)”: significa, **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;

“Direitos Cedidos Fiduciariamente”: significa os recebíveis de titularidade da Devedora conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária;

“Direitos Creditórios do Agronegócio”: significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da emissão da CPR-Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário;

“Documentos Comprobatórios”: significa **(i)** uma via original da CPR-Financeira; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária e **(iii)** uma via original deste Termo de Securitização;

“Documentos da Operação”: significa **(i)** a CPR-Financeira; **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** este Termo de Securitização; **(iv)** os boletins de subscrição dos CRA ou qualquer documento que o substitua; **(v)**

o “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 12ª Emissão da Companhia Província de Securitização”; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; (ix) Compromisso de Investimento; e (x) quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à emissão da CPR-Financeira e à Oferta;

“Emissão”: significa a 12ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização;

“Emissora” ou “Securitizadora”: significa a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, qualificada no preâmbulo;

“Encargos Moratórios”: significa (i) Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (iii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Securitizadora;

“Escriturador”: significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração da Emissora;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”: significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 16 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 da CPR-Financeira;

“Fundo de Despesas”: significa o fundo que será constituído na Conta do Patrimônio

	Separado, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas no âmbito dos CRA, no Montante Mínimo do Fundo de Despesas;
<u>“Fundo de Reserva”</u> :	significa o fundo que será constituído perfazendo o equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, retido na Conta do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para garantir o pagamento do Valor Nominal da CPR-Financeira e da Remuneração da CPR-Financeira devida em caso de inadimplemento;
<u>“Garantias”</u> :	significa, em conjunto, o Fundo de Reserva, o Aval e a Cessão Fiduciária;
<u>“IN”</u> :	significa uma Instrução Normativa emitida pela RFB;
<u>“IN RFB 1.037”</u> :	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010;
<u>“IN RFB 1.585”</u> :	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
<u>“Investidores Profissionais”</u> :	os investidores profissionais, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“Investimentos Permitidos”</u> :	significa a aplicação, pela Emissora, dos recursos da Conta do Patrimônio Separado em (i) fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária; (ii) certificados de Depósitos Bancários – CDBs/Compromissadas com liquidez diária do Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (iii) títulos públicos federais com liquidez diária, como o Tesouro Direto;
<u>“IBGE”</u> :	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IOF”</u> :	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IOF/Câmbio”</u> :	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u> :	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE;
“ <u>IRRF</u> ”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>IRPJ</u> ”:	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>ISS</u> ”:	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
“ <u>JTF</u> ”:	significa Jurisdição de Tributação Favorecida, assim entendido o país ou a jurisdição que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>JUCISRS</u> ”:	Significa a Junta Comercial, Indústria e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul;
“ <u>Lei nº 7.492</u> ”:	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 8.929</u> ”:	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 8.981</u> ”:	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.065</u> ”:	significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.613</u> ”:	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.033</u> ”:	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.076</u> ”:	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”:	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações”:

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Leis Anticorrupção”:

significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010;

“MDA”:

significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária, administrado e operacionalizado pela B3;

“Montante Mínimo do Fundo de Despesas”:

significa o montante necessário para cobrir o valor projetado de todas e quaisquer Despesas, exceto das Despesas *Flat*, desde a Data de Emissão, até a liquidação da totalidade das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, sendo que tal montante não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a soma dos 3 (três) próximos meses de Despesas Recorrentes;

“Montante Mínimo do Fundo de Reserva”:

significa, em qualquer Data de Verificação, os montantes equivalentes à soma das 3 (três) parcelas de Remuneração da CPR-Financeira subsequentes à respectiva Data de Verificação;

“Montante Mínimo da Oferta”:

significa o montante mínimo a ser observado em caso de distribuição parcial dos CRA, correspondente ao valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Se não houver demanda para o montante mínimo, a Oferta será cancelada;

“Obrigações Garantidas”:

significa **(i)** a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio no montante total de principal de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **(ii)** a obrigação de pagamento de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CPR-Financeira, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA e excussão e execução das Garantias, incluindo penas

convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, despesas com eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos eventualmente necessários para o reforço das garantias constituídas; e (iii) quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, declarações e garantias apresentadas pela Devedora, nos termos da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação;

“Oferta”:

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

“Ônus” e o verbo correlato
“Onerar”:

significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

“Patrimônio Separado”:

significa o patrimônio constituído em favor dos titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos dos artigos 25 e 27, inciso I da Lei nº 14.430;

“Período de Capitalização”:

define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) a partir da Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina, na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos CRA, conforme o

	caso;
<u>“PIS”:</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Preço de Integralização dos CRA”:</u>	significa (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) nas demais Datas de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será acrescido da eventual Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de subscrição até a respectiva Data de Integralização, observado que a integralização dos CRA deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do presente Termo de Securitização;
<u>“Preço de Subscrição”:</u>	o preço de subscrição da CPR-Financeira, pago pela Emissora à Devedora, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), montante do qual serão deduzidos os valores relacionados às Despesas <i>Flat</i> , o Montante Inicial do Fundo de Despesas, o Montante Inicial do Fundo de Reserva e o Prêmio Investidor;
<u>“Reestruturação”:</u>	significa a alteração de condições relacionadas (i) a quaisquer Documentos da Operação, incluindo seus aditamentos, exceto aqueles previamente autorizados pelos respectivos instrumentos, ou (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) a CPR-Financeira; (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a Conta do Patrimônio Separado; (iv) as Garantias; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável, nos termos da Lei nº 14.430;
<u>“Remuneração”:</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração da CPR-Financeira”:</u>	significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira, nos termos previstos na CPR-Financeira;

<u>“Resgate Antecipado”</u> :	significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 8.1;
<u>“Resolução CMN 4.373”</u> :	significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 17”</u> :	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 44”</u> :	significa a Resolução da CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 60”</u> :	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 81”</u> :	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“RFB”</u> :	significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u> :	significa o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 12ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda.”</i> ;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> :	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
<u>“Valor Total da Emissão”</u> :	significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se

expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. Aprovações Societárias

Aprovações da Emissora

2.2. A Emissão dos CRA foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 06 de março de 2023, sob nº 97.212/23-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, de um limite global de emissões de Certificados de Recebíveis (“CR”), Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e CRA (em conjunto, os “Certificados”) no montante total de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRA objeto desta Emissão, não atingiram esse limite.

Aprovações da Devedora

2.3. A emissão da CPR-Financeira, a outorga da Cessão Fiduciária e a constituição do Fundo de Reserva, dentre outras matérias, foram aprovadas no âmbito da Reunião de Diretoria da Devedora, realizada em 09 de novembro de 2023, cuja ata será arquivada na JUCISRS.

3. Registros e Declarações

3.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3, conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo nº 26 da Lei nº 14.430.

3.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o regime de melhores esforços de colocação, registrada pelo rito automático nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

3.3. A Oferta será registrada na ANBIMA, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses de dispensa constantes do artigo 2º das “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas”, editadas pela ANBIMA, vigentes a partir de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Resolução CVM 160 e nos termos do artigo 20 e seguintes, do Código ANBIMA.

3.4. Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo II ao presente Termo, a declaração emitida pela Emissora, derivada do dever de diligência de verificar a legalidade e ausência de vícios da operação.

3.5. Os CRA serão depositados:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.6. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Investidores. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA da 12ª Emissão da Emissora, conforme características descritas na Cláusula 5.1 abaixo e no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

4.2. A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram, ou serão, vinculados à presente emissão de CRA, Direitos Creditórios do Agronegócio sempre em montante equivalente aos valores dos CRA subscritos, pelos titulares dos CRA, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.3. A CPR-Financeira, emitida pela Devedora, foi integralmente subscrita pela Emissora, e será integralizada pela Emissora, mediante o pagamento do Preço de Subscrição, na primeira Data de Integralização ou em data posterior, passando a Emissora a ser a legítima beneficiária e titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão da emissão da CPR-Financeira, incluindo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira, cujas principais características estão descritas no Anexo I.

4.3.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA e observando o disposto na CPR-Financeira, fará o pagamento à Devedora, fora do âmbito da B3, do preço de integralização da CPR-Financeira, correspondentes ao Preço de Subscrição, mediante o cumprimento das Condições Precedentes, conforme definido na CPR-Financeira, em moeda corrente nacional.

4.3.2. Aperfeiçoando-se a subscrição da CPR-Financeira, conforme disciplinado na CPR-Financeira, a CPR-Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela oriundos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora.

Direitos Creditórios do Agronegócio

4.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira, cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo, estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, sendo certo que serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.

4.4.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4.5. Os pagamentos decorrentes da CPR-Financeira deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da CPR-Financeira.

Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.6. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, nos termos deste Termo, na Data de Emissão, equivale a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Custódia e Registro

4.7. Os Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência da CPR-Financeira, que deram origem aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, que, por sua vez, servem de lastro aos CRA, deverão, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, ser mantidos pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora, para exercer as seguintes funções, entre outras

receber os Documentos Comprobatórios para custódia.

4.8. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.9. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

5. Características dos CRA e da Oferta

5.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Número da Emissão: Esta é a 12ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii)** Série emitida na Data de Emissão dos CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio: Série Única.
- (iii)** Quantidade de CRA emitida na Data de Emissão dos CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio: Serão emitidos 50.000 (cinquenta mil) CRA.
- (iv)** Lastro dos CRA: a CPR-Financeira.
- (v)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- (vi)** Valor Nominal Unitário dos CRA: R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva Data de Emissão.
- (vii)** Atualização Monetária: Não há.
- (viii)** Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o respectivo Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do respectivo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma

percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("Spread") de 5,85% a.a. (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

(ix) Amortização Programada dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA e **(b)** liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado anualmente, sendo que a primeira amortização ocorrerá 21 (vinte e um) meses após a primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, ou seja, em 31 de julho de 2025, observado o cronograma de pagamentos descrito no Anexo III a este Termo de Securitização.

(x) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 09 de novembro de 2023.

(xi) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(xii) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de 1.726 (um mil, setecentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de julho de 2028.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xv) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Assim, os titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, sem prejuízo das Garantias, constituídas sobre a CPR-Financeira.

(xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xvii) Classificação de Risco: A Emissão não contará com classificação de risco.

(xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo

pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.

(xix) Direito ao Recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRA, nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

Distribuição

5.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, registrada na CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, pela Emissora, considerando a dispensa prevista no artigo 43 da Resolução CVM 60, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.3. Tendo em vista tratar-se de oferta pública de distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item (a) da Resolução CVM 160, pela própria Emissora, sem a intermediação de instituição intermediária, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, nos termos deste Termo de Securitização.

5.4. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA em montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

5.4.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 74 da Resolução CVM 160, em caso de distribuição parcial dos CRA, o subscritor dos CRA, nos termos do respectivo boletim de subscrição ou qualquer documento que o substitua, deverá optar por: (i) condicionar sua subscrição à colocação da totalidade dos CRA; ou (ii) condicionar sua subscrição à colocação do Montante Mínimo da Oferta, e nesse caso escolher entre: (a) receber a totalidade dos CRA solicitados; ou (b) receber a proporção entre a quantidade efetivamente colocada e quantidade inicialmente ofertada.

5.4.2. Decorrido o Prazo de Colocação, caso sejam subscritos CRA em montante inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, e os recursos eventualmente integralizados deverão ser integralmente restituídos aos respectivos titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento.

5.4.3. No caso de subscrição de CRA em montante superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Valor Total da Emissão, todos os CRA remanescentes, não integralizados, após o encerramento da Oferta, serão cancelados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento. Nesta hipótese, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serão ajustados para refletir a quantidade de CRA efetivamente subscrita e integralizada, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos titulares dos CRA em Assembleia Especial de Investidores.

5.5. Observado o disposto na regulamentação aplicável e nas demais disposições previstas nesta Cláusula, a Emissora realizará a colocação dos CRA exclusivamente perante Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Resolução CVM 160.

5.6. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

5.7. A distribuição dos CRA terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, e encerrar-se-á na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”).

5.8. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento do respectivo Preço de Subscrição à Devedora, conforme estabelecido na CPR-Financeira.

5.9. Os recursos captados por meio da CPR-Financeira deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para o cultivo de soja, na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”).

5.10. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora caracteriza-se como cooperativa de produtor rural, uma vez que: (i) os produtos objeto da CPR-Financeira atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei nº 11.076; e (ii) a Devedora é sociedade cooperativa agroindustrial nos termos do item I, do artigo 181 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 19 de outubro de 2022, da Lei nº 8.929 e da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.

5.11. Os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

Escrituração

5.12. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e nominativa. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

A remuneração do Escriturador está prevista na Cláusula 17.1 (i) abaixo, bem com sua substituição poderá ocorrer nos termos da Cláusula 13.2 (xxiii) abaixo.

Banco Liquidante

5.13. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante está prevista na Cláusula 17, (iii) abaixo, bem com sua substituição poderá ocorrer nos termos da Cláusula 13.2. (xxiii) abaixo.

6. Subscrição e Integralização dos CRA

6.1. Condições para Integralização dos CRA. Os CRA serão integralizados pelos Investidores Profissionais, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição dos CRA ou qualquer documento que o substitua, em mais de uma Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

6.1.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos por meio da assinatura de boletim de subscrição pelos Investidores Profissionais ou por meio da assinatura do Compromisso de Investimento.

6.2. Integralização dos CRA: Para os CRA subscritos por meio de assinatura do boletim de subscrição, a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, conforme estabelecido no boletim de subscrição. Para os CRA subscritos por meio do Compromisso de Investimento, os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, por meio de aportes mediante chamadas de capital. O Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRA na primeira Data de Integralização, e, após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro-rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.”.

6.3. O Preço de Integralização poderá ser objeto de ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados na mesma Data de Integralização.

6.4. A integralização dos CRA será realizada via B3, e os recursos serão depositados na Conta do Patrimônio Separado e utilizados para o pagamento do Preço de Subscrição da CPR-Financeira, na forma prevista na Cláusula 5.8 acima.

7. Atualização Monetária, Remuneração, Amortização Ordinária

Atualização Monetária

7.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA

7.2. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa ("Spread") de 5,85% a.a (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

7.3. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA em questão ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA em caso de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

"J": valor da Remuneração dos CRA devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne": Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA informado/calculado em 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator de Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

"FatorDI": produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n.DI} (1 + TDI_k)$$

Onde:

“k”: número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até “n”;

“nDI” número total de Taxas DI-Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“TDI_k”: Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k”: Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread”: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

“Spread”: correspondente a 5,8500 (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos); e

“DP”: corresponde a número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.3.1. Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) para efeito de cálculo da DI_k, a Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 4 (quatro) Dias Úteis;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para a aplicação de “DI_k” será sempre considerado a “Taxa DI” divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 16, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14, 15 e 16 são Dias Úteis.

7.3.2. Para fins desta Cláusula, “Período de Capitalização” define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia na respectiva primeira Data de Integralização ou na respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina, respectivamente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA estipuladas no cronograma constante do Anexo III a este Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, Resgate Antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.

7.3.3. Observado o disposto na Cláusula 7.3.4 abaixo, em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI_k”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Devedora e/ou da Emissora, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

7.3.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores (no modo e prazos estipulados neste Termo de Securitização e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro esse que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Securitizadora e os titulares dos CRA representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA, se atingido quórum mínimo de instalação, ou, em caso de não instalação, a Devedora deverá resgatar a totalidade da CPR-Financeira e, conseqüentemente, dos CRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade dos CRA. Nesta alternativa, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da

última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 7.2 e seguintes deste Termo de Securitização para fins de cálculo da Remuneração.

7.3.5 Adicionalmente à Remuneração, será paga aos titulares dos CRA que subscreverem na primeira Data de Integralização, em até 02 (dois) dias a contar da referida data de integralização dos respectivos CRA, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de 970.576,72 (novecentos e setenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), rateados entre os respectivos titulares dos CRA ("Prêmio Investidor").

Pagamento da Remuneração

7.4. O pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, observado o cronograma de pagamentos descrito no Anexo III deste Termo, em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, mediante aporte de recursos pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado.

Amortização Ordinária

7.5. O Valor Nominal Unitário de cada um dos CRA será amortizado anualmente, observado o cronograma de pagamentos descrito no Anexo III deste Termo, em cada data de pagamento de amortização dos CRA, sendo que a primeira amortização ocorrerá 21 (vinte e um) meses após a primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, ou seja, em 31 de julho de 2025 (sendo, cada uma das datas ali previstas, uma "Data de Pagamento de Principal" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, denominadas simplesmente como "Datas de Pagamento"), respectivamente ("Amortização Ordinária").

7.6. Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta do Patrimônio Separado, e o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Qualquer atraso, pela Devedora, no pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos titulares dos CRA, resultará em pagamento adicional aos titulares dos CRA, cujos valores deverão ser arcados pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos a título de encargos moratórios, nos termos da CPR-Financeira, para que ela os repasse aos titulares dos CRA. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares dos CRA e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito da CPR-Financeira será devolvida à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado. Em relação à ordem de pagamento, a Emissora e o Agente Fiduciário devem sempre observar o disposto na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

7.7. O intervalo previsto acima decorre da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, razão pela qual não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante referido intervalo.

Prorrogação dos Prazos

7.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

8. Pagamento Antecipado dos CRA

8.1. Eventos de Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, na ocorrência **(i)** de resgate antecipado facultativo integral, pela Devedora, da CPR-Financeira, com aplicação do prêmio nos termos da CPR-Financeira; **(ii)** declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e **(iii)** demais hipóteses previstas na legislação aplicável ("Eventos de Resgate Antecipado").

8.2. Resgate Antecipado. Ocorrendo quaisquer Eventos de Resgate Antecipado, a Emissora deverá, obrigatoriamente, efetuar o resgate antecipado total dos CRA ("Resgate Antecipado"), com recursos pagos pela Devedora, mediante o pagamento do saldo do Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado (exclusive); sendo certo que a **(i)** Emissora deverá comunicar a B3, sob a ciência do Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis da realização do Resgate Antecipado, e **(ii)** para os CRA custodiados na B3, serão observados os procedimentos da B3 para realização do Resgate Antecipado, sendo certo que o Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento, pela Emissora, dos recursos devidos pela Devedora.

8.3. Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira. Nos termos previstos na CPR-Financeira, a Devedora poderá, a qualquer momento após 12 (doze) meses contados da emissão da CPR-Financeira, ou seja, a qualquer momento a partir de 09 de novembro de 2024, mediante mera comunicação à Emissora e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 60 (sessenta) Dias Úteis de antecedência da data em que o resgate será antecipado, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, independente de autorização e/ou consentimento da Emissora ou do Agente Fiduciário, realizar o resgate antecipado total da CPR-Financeira, com o consequente cancelamento da CPR-Financeira, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira acrescido **(i)** da Remuneração da CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado facultativo da CPR-Financeira (exclusive), **(ii)** do Prêmio (conforme definido na CPR-Financeira), e **(iii)** dos demais encargos, tributos e despesas previstas na CPR-Financeira devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data e do Prêmio (conforme definido na CPR-Financeira). Uma

vez exercida pela Devedora a opção do resgate antecipado facultativo da CPR-Financeira, tornar-se-á obrigatório o resgate antecipado dos CRA para todos os titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

8.4. Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira. Nos termos previstos na CPR-Financeira, são Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira aqueles determinados a seguir:

- (i) descumprimento, pela Devedora ou por qualquer um dos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, desde que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento (sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e da Remuneração, incidentes até o efetivo pagamento de todos os valores devidos);
- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas;
- (iii) alteração no Controle da Devedora por motivo alheio ao falecimento de qualquer dos Controladores, exceto se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA, conforme deliberação em assembleia geral de Titulares de CRA reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira e dos Documentos da Operação;
- (v) alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora;
- (vi) utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos desta emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e com as Leis Anticorrupção, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (vii) caso a CPR-Financeira e/ou os Documentos da Operação e/ou qualquer dos demais eventuais documentos relacionados à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (viii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial de disposições da CPR-Financeira e/ou do Termo de Securitização;
- (ix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial de disposições dos Documentos da Operação, com exceção daqueles indicados no item (viii) acima, e as partes, em boa-fé, não substituírem, em até 30 (trinta) dias, a disposição afetada e/ou

- Documento da Operação afetado por outra disposição e/ou contrato que produza o mesmo efeito;
- (x)** caso a Devedora não proceda ao reforço da Cessão Fiduciária, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como na CPR-Financeira;
 - (xi)** descumprimento da Destinação dos Recursos pela Devedora, nos termos constantes na CPR-Financeira;
 - (xii)** **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, referente à Devedora e/ou a qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou de sua Controladora; ou **(c)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora;
 - (xiii)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-Financeira e/ou aos Documentos da Operação e/ou aos demais instrumentos relacionados à Oferta, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento, enviada pela Emissora, inclusive, sem limitação, o descumprimento da obrigação de recompor a Razão de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (xiv)** caso não sejam entregues à Emissora e ao Agente Fiduciário no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social a cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas auditadas da Devedora, restando claro que o registro do competente ato societários que aprovar as demonstrações financeiras será registrado oportunamente na junta comercial competente;
 - (xv)** **(a)** descumprimento pela Devedora da Legislação Socioambiental (conforme definido na CPR-Financeira), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme constatado em sentença condenatória confirmada em segunda instância; ou **(b)** incentivo, de qualquer forma, (1) à prostituição; (2) à utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou (3) a condutas que caracterizem assédio moral ou sexual, conforme constatado em sentença judicial condenatória;
 - (xvi)** inobservância pela Devedora, por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, das Leis Anticorrupção (conforme definido na CPR-Financeira), conforme constatado em sentença judicial condenatória;

- (xvii) descumprimento pela Devedora ou por qualquer dos membros da administração da Devedora de obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme constatado por meio de sentença condenatória confirmada em segunda instância ou por decretação de prisão temporária ou preventiva de qualquer dos membros da administração da Devedora;
- (xviii) não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços contratados no âmbito e para fins da Oferta;
- (xix) realização pela Devedora de qualquer transação com partes relacionadas, exceto: **(a)** no caso de prestação de serviços; ou **(b)** se previamente autorizadas pelos Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Especial de Investidores de CRA especialmente convocada para esse fim; ou **(c)** por aquelas já realizadas até a presente data; ou **(d)** no caso de transações no curso normal dos negócios da Devedora, constantes do plano de negócios da Devedora;
- (xx) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira e/ou dos demais Documentos da Operação é falsa, incorreta ou enganosa na data em que tenha sido prestada;
- (xxi) inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (xxii) caso a validade ou a eficácia da Cessão Fiduciária venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida por terceiros, desde que a Devedora não substitua a garantia de Cessão Fiduciária no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido questionamento;
- (xxiii) caso a Devedora emita notas fiscais referentes a mercadorias e/ou serviços que não tenham sido efetivamente entregues e/ou prestados, conforme o caso;
- (xxiv) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;
- (xxv) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;
- (xxvi) declaração de vencimento antecipado de qualquer contrato financeiro, instrumento de dívida, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer

operação de financiamento da qual a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora seja devedora e/ou coobrigada perante determinado credor, desde que em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

- (xxvii)** descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou por sua Controladora, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xxviii)** protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis houver sido validamente comprovado aos Titulares dos CRA que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(c)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;
- (xxix)** a redução do capital social da Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, em montante superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares dos CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores de CRA convocada especialmente para este fim;
- (xxx)** resgate ou amortização de ações/cotas de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas na CPR-Financeira;
- (xxxi)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que causem ou possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido na CPR-Financeira);
- (xxxii)** na hipótese de a Devedora tentar ou praticar qualquer ato que vise: **(a)** anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR-Financeira e/ou qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer outro documento relativo à Oferta; ou **(b)** limitar os poderes da Emissora e/ou do Agente Fiduciário de executar a Cessão Fiduciária até cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
- (xxxiii)** em caso de disposição, transferência, promessa, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), penhor ou qualquer outro ônus sobre os Direitos Creditórios e/ou

quaisquer outros bens outorgados em garantia, além do previsto na CPR-Financeira e no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xxxiv) caso o Fundo de Despesa e/ou o Fundo de Reserva seja utilizado e não seja recomposto na forma prevista na CPR-Financeira;
 - (xxxv) transformação da forma societária da Devedora, de modo que a Oferta deixe de ser admitida;
 - (xxxvi) não atendimento, a partir do ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2023 e em cada ano seguinte, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora divulgadas até 31 de março de cada ano, dos seguintes índices financeiros, de maneira individual ou agregada, a serem verificados e conferidos pela Emissora após o envio pela Devedora dos documentos comprobatórios dos valores que deram origem aos referidos índices financeiros, sem prejuízo de apresentação adicional de quaisquer documentos adicionais que a Emissora julgar necessário (“Índices Financeiros”):
- (a) Razão entre EBITDA e Resultado Financeiro Líquido igual ou superior a 1,0 (um inteiro); ou
 - (b) Liquidez Corrente igual ou superior à 0,8 (zero vírgula oito).

8.4.1. Para fins deste Termo de Securitização, entender-se-á por:

- (i) “EBITDA”: significa, com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Devedora: **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** outras receitas operacionais líquidas, conforme descrito nas demonstrações de resultados, acrescidos da (e) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;
- (ii) “Resultado Financeiro Líquido”: O valor absoluto da diferença apurada entre a receita financeira e a despesa financeira da Devedora;
- (iii) “Liquidez Corrente”: corresponde ao valor apurado conforme as demonstrações financeiras auditadas da Devedora de acordo com a seguinte fórmula:

(Ativo Circulante/ Passivo Circulante);
- (iv) “Ativo Circulante”: valor apurado de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas;
- (v) “Passivo Circulante”: valor apurado de acordo com as demonstrações financeiras

consolidadas.

9. Garantias

9.1. Garantias do CRA

- (i) Os CRA não contarão com nenhuma garantia.

9.2. Garantias da CPR-Financeira

9.2.1. Observados os prazos de constituição descritos na CPR-Financeira, a CPR-Financeira contará com as seguintes Garantias:

- (i) Cessão Fiduciária. A cessão fiduciária a ser formalizada sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de propriedade da Devedora.
- (ii) Garantia Fidejussória. Os Avalistas assumiram como avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, no âmbito da CPR-Financeira, o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Aval”), renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

9.3. Outras Garantias

- (i) Fundo de Reserva. Constituição de Fundo de Reserva, conforme abaixo.
- (ii) Fundo de Despesas. Constituição de Fundo de Despesas, conforme abaixo.

10. Fundo de Despesas e Fundo de Reserva

10.1. Parte do valor a ser recebido pela Devedora por conta da emissão da CPR-Financeira ficará retido, previamente à liberação do Preço de Subscrição, na Conta do Patrimônio Separado, para a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

10.2. Em qualquer Data de Verificação (conforme definido abaixo) os montantes retidos no Fundo de Reserva deverão ser equivalentes ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva. Os valores retidos no Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias inadimplidas pela Emissora e/ou pelos Avalistas, nos termos da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação.

10.3. Em qualquer Data de Verificação o montante retido no Fundo de Despesas deverá ser

equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Despesas. Os valores retidos no Fundo de Despesas serão utilizados para pagamento de quaisquer Despesas, nos termos da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação.

10.4. O Montante Mínimo do Fundo de Despesas e o Montante Mínimo do Fundo de Reserva serão apurados mensalmente pela Securitizadora, todo dia 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (“Data de Verificação”).

10.5. Observado o previsto neste Termo de Securitização, caso em determinada Data de Verificação seja apurado **(i)** que os montantes retidos no Fundo de Despesas e/ou no Fundo de Reserva são inferiores ao Montante Mínimo do Fundo de Despesas e/ou ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, conforme o caso, ou **(ii)** que os recursos integrantes do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Reserva sejam utilizados, estes deverão ser recompostos com recursos próprios da Devedora e/ou dos Avalistas, até que atinjam o valor correspondente ao Montante Mínimo do Fundo de Despesas e/ou ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, conforme o caso. Tais montantes deverão ser depositados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado em até 05 (cinco) Dias Úteis, contabilizados a partir da comunicação da Securitizadora informando a eventual insuficiência dos recursos presentes no Fundo de Reservas, sob pena de vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, Resgate Antecipado dos CRA.

10.5.1. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para este fim.

10.5.2. Na hipótese da Cláusula acima, os titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada titular dos CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emissora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

10.5.3. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos nos Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este titular dos CRA inadimplente tenha direito na qualidade de titular dos CRA da emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

10.6. Após a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, os montantes neles depositados deverão ser investidos pela Emissora em Investimentos Permitidos. Após a liquidação da totalidade das obrigações decorrentes da CPR-Financeira e dos CRA, caso ainda haja recursos no Fundo de Despesas e/ou no Fundo de Reserva, estes serão devolvidos, líquidos de tributos, à Devedora em até 02 (dois) Dias Úteis contados da liquidação da totalidade das obrigações acima referidas, comprovada pelo termo de quitação emitido pelo Agente Fiduciário, nos moldes previsto neste Termo de Securitização.

10.7. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os investimentos mencionados na Cláusula 10.6 acima integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos, nos termos deste Termo de Securitização. Salvo em caso de dolo ou comprovada má-fé, a Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, sendo certo que eventuais recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado após a integral quitação das Obrigações deverão ser devolvidos à Devedora.

11. Ordem de Pagamentos

11.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Pagamento de Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii)** Recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável;
- (iii)** Remuneração vencida dos CRA, se aplicável;
- (iv)** Remuneração dos CRA imediatamente vincenda do respectivo mês;
- (v)** Amortização Ordinária vencida dos CRA, se aplicável;
- (vi)** Amortização Ordinária dos CRA imediatamente vincenda do respectivo mês, se aplicável;

- (vii)** Recomposição do Fundo de Reserva, caso aplicável, caso não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; e
- (vii)** Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta da Devedora, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

11.2. Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos titulares dos CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.

11.3. Após o cumprimento integral da ordem de pagamento prevista na Cláusula 11.1 acima, incluindo, ainda, quaisquer multas, encargos ou penalidades decorrentes, se houver recursos livres no Patrimônio Separado, integrando o conceito de Direitos Creditórios do Agronegócio, esses serão integralmente de titularidade da Emissora.

12.1. Nos termos previstos pela Lei nº 11.076, pela Lei nº 14.430 e pelo artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, será instituído Regime Fiduciário sobre a CPR-Financeira, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta do Patrimônio Separado, as Garantias e os bens e/ou direitos deles decorrentes, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

12.1.1. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

12.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430.

12.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pela CPR-Financeira; **(ii)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** pela Conta do Patrimônio Separado; **(iv)** pelas Garantias; **(v)** pelos Investimentos Permitidos; e **(vi)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (v) acima, conforme aplicável.

12.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

12.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou

liquidação do Patrimônio Separado.

12.2.4. A Assembleia Especial de Investidores mencionada no item acima será convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei nº 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei nº 14.430.

12.3. Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

12.5. A Emissora, em conformidade com a Lei nº 11.076 e a Lei nº 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja, o dia 30 de setembro de cada ano.

12.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa comprovada, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

12.5.2. Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a

Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

12.5.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

12.5.4. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, obrigando-se inclusive a: **(i)** solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou **(ii)** ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

12.5.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização Ordinária e da Remuneração.

12.5.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

12.5.7. Observado o disposto na Cláusula 17.3 abaixo, a Devedora, ou em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora), especialmente, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; e **(iv)** publicações em jornais e

outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Investidores, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 02 (dois) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido, sempre que possível, aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora. Em caso de inadimplência da Devedora para arcar com essas despesas, estas serão arcadas pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA serão responsáveis por tais despesas, sendo certo que tanto o Patrimônio Separado como os titulares dos CRA terão direito de regresso em face da Devedora.

12.5.7.1. Reestruturação: Em caso de reestruturação, será devido a Emissora o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para qualquer Reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA. Outrossim em caso de trabalhos adicionais que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou a realização de Assembleias Especiais de Investidores, será devida pela Devedora à Securitizadora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Devedora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, corrigidos a partir da Data de Emissão dos CRA, pela variação positiva acumulada do IPCA no período anterior. A Devedora também deverá arcar com todos os custos, desde que expressamente aprovado, decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal, escolhido de comum acordo entre a Devedora e a Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração, prevista neste item, ocorrerá sem prejuízo do pagamento da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

12.5.7.2. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às Garantias; **(ii)** às características dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; **(iii)** covenants operacionais ou financeiros; **(iv)** mudança em cláusulas de eventos de vencimento ou Resgate Antecipado dos CRA, nos termos deste Termos de Securitização; e/ou **(v)** quaisquer outras alterações relativas ao CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

12.5.7.3. As Despesas recorrentes efetivamente necessárias e que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora por meio de recursos do Patrimônio Separado, com a devida comprovação, deverão ser reembolsadas pela Devedora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação neste sentido, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

12.5.7.4. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

12.5.8. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora, incluindo honorários dos assessores legais contratados para elaboração e/ou revisão dos documentos.

13. Declarações e Obrigações da Emissora

13.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, de acordo com a Resolução CVM 60 e as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam, no seu melhor conhecimento: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o

Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(viii) no seu melhor conhecimento, cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em todos os seus aspectos relevantes;

(ix) no seu melhor conhecimento, cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) no seu melhor conhecimento, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial;

(xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xii) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora, a existência do lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas na CPR-Financeira vinculados à presente Emissão;

(xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura dos CRA e da Oferta, elaborada por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da Emissão;

(xiv) assegurará a existência e a validade das Garantias, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xv) é legítima titular da CPR-Financeira, conforme o caso;

(xvi) conforme declarado na CPR-Financeira pela Devedora, a CPR-Financeira encontra-se (ou encontrar-se-á no momento da subscrição) livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xvii) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade da CPR-Financeira, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) adota procedimentos para assegurar que a CPR-Financeira, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidas a terceiros;

(xix) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xx) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613;

(xxi) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxii) não tem conhecimento de existência de violação e indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;

(xxiii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e

(xxiv) inexistência de decisão judicial ou superveniência de decisão judicial contra a Emissora ou

seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) a medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emissora ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção.

13.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados da comprovação da solicitação, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira, todos referentes ao Patrimônio Separado;

- (d)** dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 44, e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRA;
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (iv)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (vi)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (vii)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (ix)** fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (x)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (viii) acima;
- (xi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado da CPR-Financeira;
- (xii)** efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam

necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei, envio de comunicações e notificações;
 - (b)** extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos, fotocópias, digitalizações;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável, assessoria legal, honorários advocatícios;
- (xiii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xiv)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;
- (xv)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xvi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvii)** comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xviii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xix) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

(xx) a Emissora deverá manter **(a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; **(b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e **(c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares dos CRA;

(xxii) fornecer aos titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxiii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 14.7 abaixo, em relação ao Agente Fiduciário. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

(xxiv) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no

encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização;

(xxv) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;

(xxvi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxvii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado a, o que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado **(a)** por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou **(b)** pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xxviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e

(xxix) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** adotar programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

13.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (v) mensalmente até o último dia do mês vigente, relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio que deverão incluir (i) saldo devedor dos CRA; (ii) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; (iii) critério de correção dos CRA; (iv) último valor recebido da Devedora; (v) último valor pago aos titulares dos CRA; e (vi) valor nominal remanescente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se aplicável.

13.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores Profissionais, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os Investidores Profissionais, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

14. Agente Fiduciário

14.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares dos CRA.

14.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17 e disposta na declaração constante do Anexo VI deste Termo de Securitização;

(vii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização, os contratos que formalizam as Garantias e os atos societários de aprovação das Garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, desde que observados periodicamente a Razão de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), não há garantia de que a Cessão Fiduciária será suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

(viii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRA em relação a outros titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(ix) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo VI a este Termo de Securitização;

(x) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

(xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

14.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os titulares dos CRA; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Investidores, conforme aplicável.

14.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRA;
- (ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii)** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv)** promover, na forma prevista na Cláusula 16 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores;
- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vi)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii)** acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- (viii)** convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;
- (ix)** comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (x)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;
- (xi)** comunicar os titulares dos CRA, de qualquer inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias

Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;

(xii) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430 à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento de Resgate Antecipado dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 26 da Lei nº 14.430;

(xiii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares da CPR-Financeira, no relatório de que trata o item (x) acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRA;

(xv) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(xvi) tomar todas as providências necessárias à realização dos créditos dos titulares dos CRA, incluindo, sem limitação, assessorar os titulares dos CRA, caso estes ou a Emissora, conforme o caso, venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Devedora ou iniciar outro procedimento da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial, caso a Emissora não o faça;

(xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xviii) diligenciar, junto à Devedora e à Emissora, para que a CPR-Financeira, este Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora ou da Devedora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xix) manter atualizada a relação de titulares dos CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xx) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protestos, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso; e

(xxi) disponibilizar, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos titulares dos CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

14.5. O Agente Fiduciário receberá diretamente da Emissora, às custas do Patrimônio Separado, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, **(i)** a parcela única R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de implantação, a ser paga em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização; e **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil), a título de honorários pela prestação dos serviços, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. Em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado da CPR-Financeira, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma, fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos. A segunda parcela no montante anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

14.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Especiais de Investidores presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Devedora ou, caso a Devedora não o faça, da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(i)** da garantia; **(ii)** prazos de pagamento e Remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, resgates; e **(iii)** de Assembleias Especiais de Investidores presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Investidores.

14.5.2. As remunerações definidas nas Cláusulas acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, os titulares dos CRA arcarão com sua remuneração mediante aporte junto ao Patrimônio Separado, na forma prevista neste instrumento.

14.5.3. A remuneração do Agente Fiduciário será:

(i) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada positiva do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário;

(ii) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito; e

(iii) acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) ou, em caso de extinção, quaisquer outros impostos que venham a substituí-los nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.5.4. Despesas. A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização e proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e (v) (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para

cumprimento das suas obrigações.

14.5.5. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora ou pela Devedora conforme o caso no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos titulares dos CRA adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos titulares dos CRA e pela Emissora, e adiantadas pelos titulares dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou pela Devedora conforme o caso, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRA bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos titulares dos CRA que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles titulares dos CRA que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

14.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

14.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

14.7.1. A Assembleia Especial de Investidores a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula 14.7, acima, caberá à Emissora efetuar a substituição. A substituição do Agente Fiduciário em caráter

permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto à B3.

14.7.2. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista pela Cláusula 15, abaixo.

14.7.3. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.7.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

14.8. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, inciso II da Lei nº 14.430.

14.9. O Agente Fiduciário responde perante os titulares dos CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

14.10. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares dos CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

14.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade

para os titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

15. Assembleia Especial de Investidores

15.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRA, observado o disposto nesta cláusula, sendo certo que são de competência privativa da Assembleia Especial de Investidores as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM nº 60.

15.2. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou mediante solicitação de titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital na forma prevista abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 16.2 abaixo. Em caso de Assembleia Especial de Investidores realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Resolução CVM 60 e, no que couber, na Resolução CVM 81. Não se admite que o edital de segunda convocação seja publicado conjuntamente com o edital da primeira convocação.

15.2.1. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleias Especiais de Investidores, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.provinciasecuritizadora.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, o artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

15.2.2. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais de Investidores serão **(a)** encaminhados pela Securitizadora a cada titular dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos titulares dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e **(b)** encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

15.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a

Assembleia Especial de Investidores à qual comparecerem todos os titulares dos CRA.

15.4. Os titulares dos CRA poderão votar em Assembleia Especial de Investidores por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores prevista neste Termo, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

15.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei nº 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo **(i)** disposição contrária na Resolução CVM 60; e **(ii)** no que se refere aos representantes dos titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores.

15.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.2 abaixo, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos CRA em Circulação presentes.

15.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.8. A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao representante da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao titular dos CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

15.9. As deliberações em Assembleias Especiais de Investidores, com exceção de disposições específicas contidas nas demais cláusulas, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA presentes à Assembleia Especial de Investidores, em primeira convocação e em segunda convocação, exceto nas deliberações em Assembleias Especiais de Investidores que impliquem: **(i)** a alteração da

Remuneração, da Amortização Ordinária ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, do Resgate Antecipado, inclusive, no caso de renúncia ou perdão temporário, observado o disposto na Cláusula 15.9.1 abaixo; ou **(iv)** as alterações na presente Cláusula 15. Essas deliberações dependerão de aprovação **(a)** em primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares dos CRA em Circulação, e, **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares dos CRA em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.9.1. As deliberações em Assembleias Especiais de Investidores que impliquem a não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e/ou dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão prévio, definitivo ou temporário (*waiver*), dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares dos CRA em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos titulares dos CRA em Circulação presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.9.2. Toda e qualquer alteração relacionada ao objeto das Garantias está sujeita à deliberação dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, em primeira convocação e segunda convocação, nos termos da Cláusula 15.6, e deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, exceto pelo já previsto nos respectivos instrumentos que formalizarem as Garantias. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados e aditados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Investidores ou de consulta aos titulares dos CRA, sempre que tal alteração **(i)** estiver expressamente permitida neste Termo de Securitização; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(iii)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio pela Emissora; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços dos CRA; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço dos CRA descritos neste Termo; **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias Adicionais dos CRA; e **(vii)** falha de grafia, de aritmética, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela

Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

15.11. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

15.12. A critério exclusivo da Emissora, as Assembleias Especiais de Investidores poderão ser realizadas de forma exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM 81.

15.13. Para fins exclusivos da Assembleia Especial de Investidores, convocada para aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado sem qualquer ressalva apontada pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado, caso esta não seja instalada por falta de quórum suficiente, referidas demonstrações financeiras serão consideradas automaticamente aprovadas.

15.14. Voto. A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

15.14.1. Os titulares dos CRA poderão exercer o voto em Assembleia Especial de Investidores de titulares dos CRA por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto à distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30, ambos da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

15.14.2. Caso os titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Investidores Profissionais, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

15.14.3. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos titulares dos CRA.

16. Liquidação do Patrimônio Separado

16.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência da Emissora não elidido e/ou contestado, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; ou
- (iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida.

16.2. A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 16.1, acima, deverá ser convocada com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, instalar-se á, em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número de titulares dos CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria simples dos titulares dos CRA em Circulação, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60. Em caso de Assembleia Especial de Investidores realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão seguidos os procedimentos previstos na Resolução CVM 60 e no que couber a Resolução CVM 81.

16.3. Em referida Assembleia Especial de Investidores, os titulares dos CRA deverão deliberar, inclusive: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

16.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

16.5. Na hipótese dos titulares dos CRA decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir, em dação em pagamento, os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

16.6. A realização dos direitos dos titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

16.7. Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Investidores; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

16.8. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

16.9. Adicionalmente ao exposto acima, a ocorrência dos eventos abaixo poderá acarretar a

liquidação do Patrimônio Separado ou a assunção do Patrimônio Separado por nova securitizadora eleita para esse fim ou outra medida a ser liberada pelos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, sendo certo que, neste caso, não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

16.10. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 16.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 16.1 acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

16.11. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17. Despesas do Patrimônio Separado

(i) Remuneração da Securitizadora. A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a), (b) e (c) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.

(a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;

- (b) pela distribuição dos CRAs será devida parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;
 - (c) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA (“Taxa de Administração”);
 - (d) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais deverão ser previamente aprovados pelos titulares dos CRA e (c.2) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas;
 - (e) as despesas mencionadas nas alíneas (c) e (d) serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
 - (f) as despesas mencionadas nas alíneas “(a)”, “(b)” e “(c)” acima serão acrescidas do ISS, da CSLL, do PIS, da Confins, do IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (g) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento deste CRA, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (ii) Remuneração do Custodiante. O Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

- (a) pela implantação e registro da CPR-Financeira, será devido o valor único de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA;
 - (b) pela custódia da CPR-Financeira, será devido o valor bimestral de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;
 - (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
 - (e) a Remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com a B3, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA; e
 - (f) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento deste CRA, caso o Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (iii) Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRA. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRA, no montante equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pago mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga na primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos

subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

- (iv) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRA. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRA, no montante equivalente a R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (v) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: A remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), pago anualmente, devendo a primeira parcela anual a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da primeira Data de Integralização dos CRA, ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

17.1.1. O pagamento das Despesas será de responsabilidade única e exclusiva da Devedora, com recursos disponíveis no Fundo de Despesas, sendo que os valores correspondentes às Despesas *Flat* serão descontados pela Emissora do pagamento do Preço de Subscrição da CPR-Financeira, nos termos da CPR-Financeira, e o pagamento das Despesas Recorrentes será realizado pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas, observado o previsto neste Termo de Securitização e CPR-Financeira.

17.2. Observado o disposto nesta Cláusula 17, constituirão despesas de responsabilidade dos titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 19 abaixo.

17.3. Caso a Securitizadora venha a arcar, às expensas do Patrimônio Separado, com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, inclusive as Despesas Extraordinárias, a Securitizadora deverá solicitar o reembolso junto à Devedora de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

17.4. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas Extraordinária, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão

Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais Despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

17.6. Caso sejam realizadas quaisquer transferências de recursos do Patrimônio Separado pela Emissora para a Devedora, tais recursos e/ou créditos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora na Conta da Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

17.7. Caso qualquer um dos titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

18. Comunicações e Publicidade

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer pela Emissora e pelo Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, São Paulo - SP

At.: Sra. Mônica Fujii

Tel.: 11 5044-1980

E-mail:

estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Parte, CEP 04534-004, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

18.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos

endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário envie comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada entre o Agente Fiduciário e a Emissora, nos termos desta cláusula.

18.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos titulares dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.provinciassecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

18.3. As publicações das atas das Assembleias Especiais de Investidores serão realizadas na forma da cláusula 15 acima.

18.4. As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

19. Tratamento Tributário Aplicável aos Titulares dos CRA

19.1. Os titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

19.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15%

(quinze por cento).

19.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

19.4. O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

19.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

19.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

19.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

19.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no parágrafo único do Art. 55 da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelos

investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

19.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

19.10. Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB 1.037.

IOF

19.11. IOF/Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

19.12. IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

20. Fatores de Risco

20.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor Profissional. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo VII a este Termo de Securitização.

21. Disposições Gerais

21.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e

seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

21.2. A tolerância e as concessões recíprocas: **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e/ou do Agente Fiduciário.

21.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

21.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.10 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

21.5. É vedada a promessa ou a cessão, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos titulares dos CRA.

21.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

21.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora o Agente Fiduciário.

21.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

21.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

21.10. Este Termo será entregue à B3 para fins de registro, nos termos da legislação aplicável.

21.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade da Emissora e do Agente Fiduciário e em perfeita relação de equidade.

21.12. Este Termo deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da CPR-Financeira, por meio de sua vinculação aos CRA emitidos nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 e do presente Termo.

21.13. Em caso de conflito entre as normas deste Termo e as dos demais Documentos da Operação, prevalecerão as normas constantes deste Termo, exceto pelo que for regulado especificamente em outros Documentos da Operação.

22. Lei Aplicável, Foro de Eleição e Assinatura Digital

22.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

22.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

22.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

22.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.5. A Emissora e o Agente Fiduciário poderão firmar o presente Termo de Securitização por meio da utilização da assinatura digital e/ou eletrônica, com ou sem certificado digital emitido pela ICP-Brasil, declarando, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que admitem como válido

e aceitam, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, o meio de comprovação de autoria e integridade do documento em forma eletrônica utilizado com as assinaturas deste Termo.

(Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 12ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Leticia Viana Rufino
CPF/MF: 332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF/MF: 090.766.477-63

Nome: Rafael Casemiro Pinto
CPF/MF: 112.901.697-80

Testemunhas:

1. _____
Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF/MF: 111.768.157-25

2. _____
Nome: André Maicon Matias Dantas
CPF/MF: 459.836.648-67

Anexo I

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento ao artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Valor Total da Emissão. O valor total será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Valor Nominal. A CPR-Financeira terá valor nominal de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão da CPR-Financeira será 09 de novembro de 2023.

Prazo e Data de Vencimento. A CPR-Financeira terá prazo de vencimento de 57 (cinquenta e sete) meses contados da data de emissão, vencendo em 27 de julho de 2028.

Preço de Subscrição. O preço de subscrição da CPR-Financeira será, na respectiva data de integralização, o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira.

Atualização Monetária do Valor Nominal. O valor nominal da CPR-Financeira não será atualizado monetariamente.

Remuneração. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira), sobre o Valor Nominal (conforme definido na CPR-Financeira) ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, incidirão juros remuneratórios, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 5,85% a.a. (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada de acordo com a fórmula indicada na cláusula 3.3 da CPR-Financeira.

Declaração da Emissora

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 12ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430 e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a instituição do Regime Fiduciário sobre: **(a)** a CPR-Financeira; **(b)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(c)** a Conta do Patrimônio Separado; **(d)** as Garantias; **(e)** os Investimentos Permitidos; e **(f)** e os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (d) acima, conforme aplicável;
- (ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em série única da 12ª emissão da Companhia Província de Securitização*" celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**");
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

Anexo III

Cronograma de Pagamento das Parcelas de Amortização e da Remuneração

Período	Datas de Pagamento do CRA	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	09/11/2023	0,0000%	
1	30/11/2023	0,0000%	Sim
2	29/12/2023	0,0000%	Sim
3	31/01/2024	0,0000%	Sim
4	29/02/2024	0,0000%	Sim
5	28/03/2024	0,0000%	Sim
6	30/04/2024	0,0000%	Sim
7	31/05/2024	0,0000%	Sim
8	28/06/2024	0,0000%	Sim
9	31/07/2024	0,0000%	Sim
10	30/08/2024	0,0000%	Sim
11	30/09/2024	0,0000%	Sim
12	31/10/2024	0,0000%	Sim
13	29/11/2024	0,0000%	Sim
14	31/12/2024	0,0000%	Sim
15	31/01/2025	0,0000%	Sim
16	28/02/2025	0,0000%	Sim
17	31/03/2025	0,0000%	Sim
18	30/04/2025	0,0000%	Sim
19	30/05/2025	0,0000%	Sim
20	30/06/2025	0,0000%	Sim
21	31/07/2025	25,0000%	Sim
22	29/08/2025	0,0000%	Sim
23	30/09/2025	0,0000%	Sim
24	31/10/2025	0,0000%	Sim
25	28/11/2025	0,0000%	Sim
26	31/12/2025	0,0000%	Sim
27	30/01/2026	0,0000%	Sim
28	27/02/2026	0,0000%	Sim
29	31/03/2026	0,0000%	Sim
30	30/04/2026	0,0000%	Sim
31	29/05/2026	0,0000%	Sim
32	30/06/2026	0,0000%	Sim
33	31/07/2026	33,3333%	Sim
34	31/08/2026	0,0000%	Sim

35	30/09/2026	0,0000%	Sim
36	30/10/2026	0,0000%	Sim
37	30/11/2026	0,0000%	Sim
38	31/12/2026	0,0000%	Sim
39	29/01/2027	0,0000%	Sim
40	26/02/2027	0,0000%	Sim
41	31/03/2027	0,0000%	Sim
42	30/04/2027	0,0000%	Sim
43	31/05/2027	0,0000%	Sim
44	30/06/2027	0,0000%	Sim
45	30/07/2027	50,0000%	Sim
46	31/08/2027	0,0000%	Sim
47	30/09/2027	0,0000%	Sim
48	29/10/2027	0,0000%	Sim
49	30/11/2027	0,0000%	Sim
50	31/12/2027	0,0000%	Sim
51	31/01/2028	0,0000%	Sim
52	25/02/2028	0,0000%	Sim
53	31/03/2028	0,0000%	Sim
54	28/04/2028	0,0000%	Sim
55	31/05/2028	0,0000%	Sim
56	30/06/2028	0,0000%	Sim
57	31/07/2028	100,0000%	Sim

Anexo IV

Despesas *Flat* e Recorrentes

Despesas Flat		Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal	Madrona	Fixo	R\$ 80.000,00	0,00%	R\$ 80.000,00
Coordenador Líder	Província	Fixo	R\$ 20.000,00	11,15%	R\$ 22.509,85
Estruturação	Província	Fixo	R\$ 30.000,00	11,15%	R\$ 33.764,77
Registro e Implantação CPR-F - Parcela Única	Commcor	Fixo	R\$ 10.000,00	11,15%	R\$ 11.254,92
Registro e Implantação CPR-F - inclusão CPR-F	Commcor	Fixo	R\$ 1.000,00	11,15%	R\$ 1.125,49
Taxa Fiscalização CVM	CVM	% da Oferta de CRA	0,0300%	0,00%	R\$ 15.000,00
Registro CRA	B3	% do CRA com piso	0,0290%	0,00%	R\$ 14.500,00
Agente Fiduciário - Implantação CRA	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Participante Especial	Cargill	Fixo	R\$ 225.000,00	14,25%	R\$ 262.390,67
Originação	Part. Especial	Fixo	R\$ 470.576,72	0,00%	R\$ 470.576,72
Banco Escriturador e Liquidante - 1ª parcela mensal	Itaú	Fixo (Mensal)	R\$ 1.500,00	9,65%	R\$ 1.660,21
Agente Fiduciário - 1ª parcela anual	Oliveira Trust	Fixo (Anual)	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Taxa de Administração - 1ª parcela mensal	Província	Fixo (Mensal)	R\$ 4.000,00	11,15%	R\$ 4.501,97
Custódia CPR-F - 1ª parcela bimestral	Commcor	Fixo (Bimestral)	R\$ 2.750,00	11,15%	R\$ 3.095,10
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Itaú	Fixo (Mensal)	R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
Total					R\$ 945.483,40

Despesas de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	Anual	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$ 4.000,00	11,15%	R\$ 4.501,97
Custodiante de CPR-F	Commcor	Bimestral	R\$ 2.750,00	11,15%	R\$ 3.095,10
Escriturador e Liquidante	Itaú	Mensal	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00
Conta Vinculada	A definir	Mensal	R\$ 1.000,00	0,00%	R\$ 1.000,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$ 238,00	0,00%	R\$ 238,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Custódia da CPR-F	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R\$ 550,00
Custódia da CRA	B3	Mensal	0,000300%	0,00%	R\$ 150,00
Total					R\$ 33.945,78

Anexo V

Relação de emissões de Valores Mobiliários da Emissora, coligada, controlada, controladora ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 16/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.500.000,00	Quantidade de ativos: 30500
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fundo de Obras; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Reserva de Obras; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 08/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis FIT oriundos dos Empreendimentos Alvo e decorrentes dos Contratos de Financiamento Habitacional que venham a ser firmados entre as Fiduciantes e a CEF; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança prestada pela Tenda Negócios Imobiliários S.A.; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00	Quantidade de ativos: 33000
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.300.000,00	Quantidade de ativos: 35300
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.900.000,00	Quantidade de ativos: 71900
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.100.000,00	Quantidade de ativos: 26100
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança; (II) Fundo de Reserva; (III) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel; (V) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundo de Liquidez; e (vi) Fundo de Despesa.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Avalista; (II) Fiança; (III) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Alienação De Imóvel; (V) Fundo de Reserva; e (VI) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.000.000,00	Quantidade de ativos: 44000
Data de Vencimento: 05/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 05/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Quotas; (IV) Fiança; e (V) Fundo De Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.200.000,00	Quantidade de ativos: 12200
Data de Vencimento: 28/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.310.000,00	Quantidade de ativos: 32310
Data de Vencimento: 05/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no competente RGI.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Despesas; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.400.000,00	Quantidade de ativos: 13400
Data de Vencimento: 28/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 17
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00	Quantidade de ativos: 18600
Data de Vencimento: 28/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 365. IPCA + 12,68% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 27/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Fundo de Despesas; (III) Fundo de Reserva; (IV) Alienação Fiduciária de Imóveis; (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (VI) Fundo de Obras; e (VII) Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) Fiança; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel; (c) Alienação Fiduciária de Ações; (d) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (e) Fundo de Despesas; (f) Fundo de Reserva; e (g) Fundo de Juros.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252. CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas; (III) Cessão Fiduciária; e (IV) Aval.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.432.943,03	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 30/12/2024	
Taxa de Juros: CDI + 5,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: 100% das Unidades Autônomas, oriundas da fase II do Empreendimento Alvo (II) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas: totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade (III) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (i) transfere a CCB à Cessionária e (ii) transfere a titularidade da respectiva CCI por meio dos sistemas de registro de ativos administrados pela B3 (IV) Fiadores: Como fiadora OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (V) Fundo de Reserva (VI) Fundo de Despesa	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.500.000,00	Quantidade de ativos: 26500

Data de Vencimento: 27/04/2028
Taxa de Juros: CDI + 4,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, MARCO ANTONIO MELRO e SANDRA GASPAR VASCONCELLOS MELRO; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena fiduciariamente a totalidade das Quotas representativas do Capital Social da Devedora; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena Fiduciariamente os imóveis das matrículas nº 153.719, 31.741, 2.306, 2.307, 2.308, 75.913, 219.785, 25.113, 15.209, 22.680 e 35.666 todas registradas no 7º Registro de Imóveis de SP/SP. (IV) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Cede fiduciariamente o domínio e a posse sobre (i) os recebíveis sobre decorrentes das vendas das futuras unidades, (ii) eventual sobejo oriundo da excussão da AF de Imóveis e (iii) os recebíveis decorrentes dos Contratos de SCP entre a Fiduciante e os Sócios Participantes; (V) Alienação Fiduciária Adicional: Enquanto os imóveis listados acima não puderem ser alienados, as Avalistas alienam, para fins de garantia, o imóvel de matrícula nº 38.443, registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá/SP. (VI) Fundo de Reserva:

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: (II) Promessa de Cessão Fiduciária: (III) Fiança: (IV) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena Fiduciariamente 100% das Quotas de titularidade da SEI Incorporadora e pela ASTN (V) Fundo de Reserva:	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.849.000,00	Quantidade de ativos: 9849
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída: (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 32
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena a fração que vai representar as unidades futuras, do empreendimento Wire Capote Valent registrado no 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP e matrícula 106.341. As unidades que serão alienadas em garantia estão com as suas matrículas especificadas no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena todas as Quotas detidas pelo Alienante e que vão representar a totalidade do Capital Social perfazendo o volume de 200.000 mil quotas. Além disso, aliena todos os valores, direitos e vantagens que estejam relacionadas as Quotas; (III) Cessão Fiduciária de recebíveis: Cede fiduciariamente os recebíveis oriundos da comercialização das unidades autônomas do empreendimento Wire Capote Valent, descritos no Anexo "Descrição de Recursos"	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 34
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00	Quantidade de ativos: 26000
Data de Vencimento: 28/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Marcelo Susumu Takahashi Fuziy; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sobre os Imóveis Euro, Imóveis Grand Parc e Imóveis Dourados; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.900.000,00	Quantidade de ativos: 71900
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Avalista; (II) Fiança; (III) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Alienação De Imóvel; (V) Fundo de Reserva; e (VI) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 28/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.094.000,00	Quantidade de ativos: 1094
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas; (III) Cessão Fiduciária; e (IV) Aval.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.058.000,00	Quantidade de ativos: 4058
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.100.000,00	Quantidade de ativos: 15100
Data de Vencimento: 09/01/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; Hipoteca referente à fração ideal de 29,5357% do imóvel de matrícula nº 230.222 no Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO; Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes da alienação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento; Aval de quatro pessoas físicas e a Loft Construtora e Incorporadora Ltda; Alienação Fiduciária das Cotas emitidas pela Devedora de propriedade dos Avalistas, em favor da Emissora; e Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nºs 317.774, 317.775, 317.776, 317.777, 317.778, 47.611, 109.486, 111.947 e 111.959 todas do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000,00	Quantidade de ativos: 450
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída: (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.149.000,00	Quantidade de ativos: 4149
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída: (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 461.000,00	Quantidade de ativos: 461
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída: (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Fiança; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000

Data de Vencimento: 29/04/2025
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 229.508, localizado na Comarca de Ipiranga/PR; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 28/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária das Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fiança prestada pelos Fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Crédito; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 29/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de 100% das Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança prestada pelos Fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis futuros decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis futuros decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 19	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 23	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.750.000,00	Quantidade de ativos: 9750
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas da SEI NOVO NEGÓCIO 62 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de fração ideal do imóvel de matrícula 135.392, registrado na Comarca de Campinas/SP; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10300
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis de matrícula nº 41.789 e nº 41.790, localizados na Comarca de Trancoso/BA; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; e (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 27	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações das Devedoras, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 28	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações das Devedoras, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 05/03/2026	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Recebíveis oriundo da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 236.918, registrado na Comarca de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de reserva; e (v) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 34	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 29/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.200.000,00	Quantidade de ativos: 6200
Data de Vencimento: 02/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança; Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 38	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.027.855,94	Quantidade de ativos: 14851
Data de Vencimento: 18/07/2041	

Taxa de Juros: IPCA + 7,36% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 39	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.807.095,41	Quantidade de ativos: 1579
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 26,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 40	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis futuros oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas de 100% das Quotas da Sociedade detidas pela Fiduciante, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança prestada pelos Fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 41	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii)	

Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, detidas pela Fiduciante, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 24/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Recomposição do Fundo de Reserva, conforme cláusula 2.9.8.1 do Termo de Securitização; - Pendência pecuniária oriunda do não pagamento das parcelas de amortização devidas em 23/11/2022, 23/12/2022, 25/01/2023, 24/02/2023 e 24/03/2023; - Não cumprimento das Condições Precedentes B, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão e, posteriormente, no prazo estendido para o dia 30/07/2022; - Relatório semestral de destinação de recursos, referente ao período correspondente a julho de 2022 a janeiro de 2023.	
Garantias: (i) as Alienações Fiduciárias de Quotas, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) a Alienação Fiduciária de Quota de Fundo, (vi) a Fiança, e (v) o Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 43	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 28/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras consolidadas da Devedora devidamente auditadas acompanhada dos índices financeiros e memória de cálculo dos índices financeiros referente ao ano exercício de 2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao semestre entre agosto de 2022 e fevereiro de 2023; Observações: A Devedora do Lastro da operação entrou com pedido de Recuperação Judicial perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá sob o nº 1004263-49.2023.8.11.0041. Tal fato foi tratado na Assembleia Geral de Titulares do CRI realizada no dia 03 de fevereiro de 2023, bem como nas assembleias subsequentes realizadas em 27 de março de 2023 e 28 de março de 2023. O processo de Recuperação Judicial está em andamento, bem como as demais tratativas decididas pelos investidores junto ao Assessor Legal contratado para o caso.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização

Ativo: CRI	
Série: 47	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; e o (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 48	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.150.000,00	Quantidade de ativos: 10150
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; e o (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 30/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 27/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 55	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 27/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Sobejo; (iv) Alienação Fiduciárias de Quotas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 06/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Isis Wendpap Dequech, Magda Nakaoka Domene, Produceres Ltda. e Guilherme Balan; (ii) alienação fiduciária de imóveis de nº 2.805 e 2.276 registrados na comarca de Mirador - MA; e (iii) Cessão fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que o Devedor e o Sr. Guilherme detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Centralizadora;	

(ii) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidos na Conta Centralizadora (Direitos Cedidos Fiduciariamente), tal como detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da emissão: (i) fiança outorgada Agro Pecuária Rio Paraíso LTDA., Alber Martins Guedes, Michele Medino de Oliveira, Maurício Schneider Pereira, Elias Borba, Leandro Colognese, Luiz Eduardo da Rocha Pannuti e Juan Henrique Mena Acosta; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iii) fundo de despesas; (iv) fundo de reserva; e (v) cessão fiduciária de conta vinculada.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.103.000,00	Quantidade de ativos: 21103
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela LAAX Empreendimentos e Participações LTDA e pela Sra. Renata Sodrê Viana Egreja Junqueira; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de Açúcar VHP; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de biodiesel e/ou farelo de soja, bem como todos os produtos comercializados pela Fiduciante oriundos de grãos de soja; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel de Matrícula nº 9.115, localizado em Augusto Pestana/RS; (iii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido na CPR-F; e (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes das CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis cujas matrículas se encontram disponíveis no Anexo B dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja e/ou milho de declaração dos Fiduciantes.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 31/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de soja, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva e; (iii) o Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes da CPR-F.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 31/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos contratos de venda de grãos celebrados entre a Cargill Agrícola S.A. e a Fiduciante; (ii) Fundo de Reserva e; (iii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como Avalista: José Paulo Kraemer Salerno e Sinval Albino Neves Gressler. (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente todos créditos líquidos que venham a ser titulados pela Cedente. oriundos da venda de contratos de compra e venda de grãos devidos. Além disso, cede a totalidades dos recursos depositados na conta bancária mantida a ser constituída.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 08/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: DAKANG FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A (II) Fundo de Reserva: (III) Fundo de Despesa: (IV) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente (i) todos os créditos titulados pela Cedente oriundo dos Contratos descritos no Anexo V do CF, (ii) bem como os contratos recebidos pela Cedente em razão das cédulas de produto rural emitidas pela Cedente e (iii) a totalidade os recursos depositados em conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante a ser aberta.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 08/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: (IV) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente (i) todos os créditos titulados pela Cedente oriundo dos Contratos descritos no Anexo V do CF, (ii) bem como os contratos recebidos pela Cedente em razão das cédulas de produto rural emitidas pela Cedente e (iii) a totalidade os recursos depositados em conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante a ser aberta. (II) Fiança: DAKANG FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A (III) Fundo de Reserva: No montante inicial de R\$ 7.299.512,55 milhões de reais (IV) Fundo de Despesa: No valor de R\$ 391.710,23 mil reais

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de biodiesel e/ou farelo de soja, bem como todos os produtos comercializados pela Fiduciante oriundos de grãos de soja; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel de Matrícula nº 9.115, localizado em Augusto Pestana/RS; (iii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido na CPR-F; e (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.	
100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes das CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis cujas matrículas se encontram disponíveis no Anexo B dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja e/ou milho de declaração dos Fiduciantes.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como Avalista: José Paulo Kraemer Salerno e Sinval Albino Neves Gressler. (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente todos créditos líquidos que venham a ser titulados pela Cedente. oriundos da venda de contratos de compra e venda de grãos devidos. Além disso, cede a totalidades dos recursos depositados na conta bancária mantida a ser constituída.

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Parte, CEP 04534-004, São Paulo – SP CNPJ/MF: 36.113.876/0004-34 Representada neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA Número da Emissão: 12ª Número da Série: Única Emissor: Companhia Província de Securitização Quantidade: 50.000 (cinquenta mil) Forma: nominativa escritural

Declara, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor Profissional. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores Profissionais deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na CPR-Financeira poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste anexo, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os demais participantes da Oferta, a CPR-Financeira e/ou os CRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor Profissional.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, à Devedora, seus respectivos controladores, seus respectivos acionistas, suas respectivas controladoras, seus respectivos investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências, o qual poderá ser encontrado para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br: neste website, abaixo da opção “Principais Consultas”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar por “Companhia Província de Securitização”, clicar em Companhia Província de

Securitização, depois selecionar no campo (a) Categoria, “Formulário de Referência”; e (b) período de entrega, “de 31.12.2020 até a data da realização da consulta” e, por fim acessar o arquivo “Ativo” com data mais recente.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira também poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Inflação. No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, inclusive sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Política Monetária. O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui a função de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como

os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento, inclusive sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional. Flutuações econômicas de países vizinhos e/ou de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA, podem exercer influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros da Devedora poderão ser afetados negativamente. Crises financeiras internacionais podem produzir uma evasão de Dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora e/ou sua capacidade de pagamento (liquidez), inclusive sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e/ ou uma desaceleração da economia internacional podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo afetar as atividades da Devedora, sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso relevante sobre o valor de mercado dos valores

mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos Investidores Profissionais nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, afetando negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da IN RFB 1.585). Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para titulares dos CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB.

Demais riscos. A Emissão e o investimento nos CRA poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias, outras pandemias, determinação governamental (nacional ou internacional)/constância de *lockdown*, decretação/constância de estado de emergência nacional e/ou de calamidade pública, mudanças na jurisprudência ou nas regras aplicáveis (i) aos valores mobiliários de modo geral; (ii) a contratos de exportação e câmbio; e (iii) ao setor do agronegócio e a outros setores da economia, dentre outros.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AOS SETORES DE NEGÓCIOS DA DEVEDORA

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral que possam afetar a capacidade da Devedora em obter as *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, consequentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e sua capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento da CPR-Financeira, comprometendo, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos climáticos e o impacto na cadeia do agronegócio. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos de quebra de safra e alterações climáticas. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de entrega do produto final pela Devedora aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities* agrícolas, podem influenciar: (i) a lucratividade do setor, (ii) o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, (iii) a localização e o tamanho das safras, (iv) a negociação de *commodities* agrícolas processadas ou não processadas, e (v) o volume e as características das importações e exportações no setor. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem: (i) causar efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas, e (ii) restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, consequentemente, podendo ter Efeito Adverso Relevante nos resultados operacionais de produtores rurais e na cadeia do agronegócio. Tais efeitos adversos podem afetar o pagamento da CPR-Financeira pela Devedora e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos agrícolas.

Volatilidade do Preço das Commodities. As *commodities* são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, pelo volume de produção global e pelos estoques mundiais. A flutuação do preço das *commodities* comercializadas pela Devedora pode ocasionar um impacto material adverso sobre as receitas e os custos da Devedora, impactando, consequentemente, sua rentabilidade. Estes impactos podem comprometer o pagamento da CPR-Financeira, e consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Comerciais. Os preços das *commodities* agrícolas podem sofrer variações no mercado internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar materialmente a rentabilidade da Devedora, potencialmente comprometendo a capacidade de pagamento da CPR-Financeira pela Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Variação Cambial. Os custos e preços internacionais das *commodities* agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos (i) dos insumos e (ii) de parcela do serviço da dívida em Reais para os produtores rurais em relação (a) à receita pela venda dos produtos (que são cotados pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo) e (ii) aos custos de parcela do serviço da dívida em dólares, pode impactar negativamente a capacidade de entrega dos produtos pelos produtores rurais, incluindo a Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar

potencialmente os preços e custos de produção das *commodities* agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento da CPR-Financeira pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Avanços tecnológicos. O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e do etanol de cana-de-açúcar por concorrentes. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, poderão acarretar um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora, podendo afetar negativamente o pagamento da CPR-Financeira pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities* agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos insumos e/ou produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira, afetando, por consequência, a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos produtos produzidos pela Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio destes produtos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos produtos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos produtos e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos produtos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar em uma maior dificuldade de originação de recebíveis pela Devedora.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos, que foram majoritariamente realizados sob a égide da Resolução CVM 60, editada pela CVM para regular operações de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. A Resolução CVM 60 foi publicada pela CVM em 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores Profissionais, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores Profissionais.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores Profissionais em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos Relacionados aos CRA, à CPR-Financeira e à Oferta. Os riscos a que estão sujeitos os titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agrícola em geral.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17, no caso de defesa dos interesses dos Investidores Profissionais e sendo a Emissora inerte as suas atribuições, bem como agindo no papel de administrador do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos

de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização aos titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Despesas. O Agente Fiduciário poderá não ter sucesso na referida execução, o que poderá acarretar perdas para os titulares dos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário. Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário, como liquidez, de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos certificados de recebíveis do agronegócio que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor Profissional que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Os CRA possuem restrições à negociação. Os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86 da Resolução CVM 160, assim, a revenda somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Patrimônio Separado têm como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares dos CRA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, neste caso, a capacidade dos Avalistas de arcarem com a garantia prestada, caso seja necessário. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão da CPR-Financeira e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem ou comprometam (i) a situação/capacidade econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas; e/ou (ii) o valor e a exigibilidade da Cessão Fiduciária ou da CPR-Financeira poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização e, consequentemente, os pagamentos devidos aos titulares dos CRA.

Inadimplência da CPR-Financeira. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, inclusive a de pagamento de Despesas e Despesas Extraordinárias,

caso a Devedora não o faça diretamente, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas na CPR-Financeira. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-Financeira terão um resultado positivo aos titulares dos CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CPR-Financeira. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os titulares dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado da CPR-Financeira, e consequente Resgate Antecipado dos CRA, e liquidação do Patrimônio Separado. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder ao Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os titulares dos CRA. Consequentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar a CPR-Financeira; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos relacionados ao Cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja cancelada, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora comunicará tal evento aos Investidores Profissionais, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta. Nestes casos, os Investidores Profissionais que já tiverem subscrito e integralizado CRA receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os Investidores Profissionais que tiverem subscrito e integralizado CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os Investidores Profissionais que tiverem subscrito e integralizado CRA poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Risco em Função do Registro Automático da Oferta. A Oferta é distribuída pelo rito do registro automático nos termos da Resolução CVM 160, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para os titulares dos CRA.

Quórum Geral de deliberação em Assembleia Especial de Investidores. As deliberações gerais do CRA deverão ser aprovadas por titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial de Investidores, em primeira convocação e em segunda convocação e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Investidores poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em 1 (um) devedor, tendo 2 (dois) Avalistas como garantidores da CPR-Financeira, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento da CPR-Financeira e, conseqüentemente, ao fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de atraso na excussão das Garantias e insuficiência das Garantias. A impontualidade ou o inadimplemento relativo à CPR-Financeira poderá levar à necessidade de execução das Garantias. O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que não estão sob o controle da Emissora. Nessa hipótese, caso o valor

obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos titulares dos CRA seria afetada negativamente.

Existe o risco de atrasos devido à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, segundo convencionados pelas partes na CPR-Financeira, os recebíveis poderão ser insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.

Não há como assegurar, portanto, que as Garantias, quando e se executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA. Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na Subscrição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

Risco do Escopo Restrito da Auditoria Jurídica. Na estruturação da Emissão, a auditoria jurídica foi realizada de forma limitada, tendo sido somente analisado para fins de diligência os aspectos societários, contratos financeiros, litígios e certidões usuais da Emissora, Devedora e dos Avalistas, não abrangendo, portanto, todos os aspectos relacionados à Emissora, à Devedora e aos Avalistas, inclusive auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística, conforme aplicável. O escopo restrito da auditoria jurídica poderá ter: (a) não revelado potenciais contingências da Devedora, incluindo eventuais suspeitas em trâmite na Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso, dos Avalistas ou da Emissora que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores Profissionais antes de investir nos CRA; (b) não revelado fatos ou riscos relacionados aos Direitos Creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou à constituição das demais garantias da CPR-Financeira, que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores Profissionais antes de investir nos CRA. Em caso de condenação em última instância, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada.

Ademais, ressalta-se que dentro da limitação da auditoria, não foi objeto de análise os imóveis onde ocorre o cultivo da soja, sendo tais imóveis de propriedade dos produtores rurais cooperados da Devedora e/ou em áreas arrendadas ou exploradas por meio de parceria agrícola ou condomínio rural pelos respectivos produtores rurais. Nesse sentido, não foi possível verificar a existências de eventuais ônus ou contingências, tanto em relação aos imóveis quanto em relação à produção desenvolvida nos respectivos imóveis que possa afetar a validade, eficácia e eventual execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

Riscos relacionados à não realização de auditoria dos Direitos Cedidos Fiduciariamente: Os Direitos Cedidos Fiduciariamente não serão objeto de auditoria financeira e jurídica. Deste modo, há risco de que os Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam formalizados de forma adversa, podendo conter imprecisões e/ou vícios financeiros e jurídicos, conforme o caso, o que pode impactar negativamente a segurança do recebimento do fluxo financeiro dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da forma esperada pelos titulares dos CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares dos CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS AVALISTAS

Risco Relativo à situação financeira e patrimonial dos Avalistas. A deterioração da situação financeira e patrimonial dos Avalistas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso os Avalistas deixem de adimplir com as obrigações do Aval por eles constituída, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos titulares dos CRA seria afetada negativamente.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Registro da CVM. A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio com emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou, entre outros, os certificados de recebíveis do agronegócio foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora ou dos devedores dos créditos do agronegócio. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou e publicou no ano de 2021 a Resolução CVM 60, para regular esta atividade especificamente. Em razão do recente desenvolvimento da securitização do agronegócio, eventual cenário de discussão poderá

ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora e/ou sobre os devedores dos créditos do agronegócio, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores Profissionais.

Administração. A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e consequentemente, sobre a situação financeira da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir o patrimônio separado da emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora.

Riscos relacionados aos seus fornecedores. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora.

Atuação negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora, é de aproximadamente R\$ 3.570.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil reais), em 31 de dezembro de 2022, montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 9.514.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua. O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Esta influência, associada às condições políticas e econômicas brasileiras exerce um impacto direto no mercado mobiliário e pode afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Emissora ou dos devedores

dos financiamentos imobiliários e de agronegócios, e, portanto, o desempenho financeiro dos CRI e CRA.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que realiza modificações em suas políticas monetárias, de crédito e fiscal, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As medidas econômicas implementadas pelo Governo Federal podem influenciar significativamente as companhias brasileiras, bem como as condições de mercado e preços de valores mobiliários brasileiros. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras medidas, controles de preço e de salário, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

Riscos relacionados a Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos de recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos titulares dos CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de partes relacionadas e de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para Subscrição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. No que se refere aos riscos dos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela Subscrição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Exemplo disso decorria de eventual alteração na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela Subscrição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização imobiliária ou decorrentes de créditos do agronegócio atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela Subscrição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Importância de uma Equipe Qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora. Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários e sobre cada um dos créditos decorrentes do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Alterações na Legislação Tributária. O Governo Federal altera com frequência a legislação tributária incidente sobre investimentos financeiros no Brasil. Atualmente, investidores pessoa física possuem isenção de pagamento de imposto de renda sobre o rendimento auferido com Certificados de Recebíveis Imobiliários e com os Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Eventuais alterações na legislação tributária como, por exemplo, a exclusão de tal isenção, pode afetar negativamente o rendimento líquido esperado pelos investidores a partir do investimento nesses títulos.

Resgate Antecipado dos CRA. Quando da ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, que compreendem, em termos gerais, os seguintes eventos: **(i)** de resgate antecipado facultativo total, pela Devedora, da CPR-Financeira, com aplicação do prêmio nos termos da CPR-Financeira; **(ii)** de resgate antecipado obrigatório da CPR-Financeira, nas hipóteses previstas e com aplicação do prêmio nos termos da CPR-Financeira; **(iii)** declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e **(iv)** demais hipóteses previstas na legislação aplicável, que obrigue a Devedora a efetuar o resgate dos CRA; a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder ao Resgate Antecipado dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário poderá assumir a administração do Patrimônio Separado e proceder à sua liquidação. Em Assembleia Especial de Investidores convocada para tanto, os titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de recebimento do produto da liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações dos CRA. Consequentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de sua liquidação antecipada, posto que (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos disponíveis no

mercado com risco e retorno semelhante aos dos CRA em questão; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO

Política Econômica do Governo Federal. A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; (iv) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (v) racionamento de energia elétrica; (vi) instabilidade de preços; (vii) política fiscal e regime tributário; e (viii) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Política Anti-Inflacionária. Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real. A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos

econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores, o interesse dos investidores e por consequência, o desempenho da Emissora.

Fatores relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional. O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro.

Risco de Crédito. A Emissora aplica seus recursos preponderantemente nos direitos creditórios e depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos titulares dos CRA. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego etc., conforme explicado anteriormente. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios da Emissora ou a impossibilidade de recuperação

dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais aos titulares dos CRA.

Risco de Taxa de Juros. O caixa da Emissora pode ser investido em Certificados de Depósito Bancário (CDBs), indexados a taxas de juros, portanto variações nas taxas de mercado podem afetar o fluxo de caixa da Emissora.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Capacidade financeira da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Capacidade operacional da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira e nos Demais Documentos da Operação. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de custos de seus insumos aos seus clientes podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos titulares dos CRA.

Potenciais divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos. Somente as contingências cujo risco de perda é classificado como provável são provisionadas em valores considerados suficientes para cobrir as perdas estimadas. Eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas podem ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros e/ou o cumprimento de suas obrigações sob a CPR-Financeira, que podem impactar o pagamento dos CRA. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob a CPR-Financeira, que podem impactar o pagamento dos CRA.

Passivos Fiscais. A auditoria jurídica apontou a existência de passivos fiscais pela Devedora em volume relevante. Muito embora, todos os passivos estejam contingenciados, negociados e adimplentes até o presente momento, não se pode garantir a manutenção da adimplência pela Devedora até o final da Operação.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas. A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

A emissão da CPR-Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. A emissão da CPR-Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora, a qual inclusive possui outros contratos financeiros em curso. Não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR-Financeira. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR-Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da CPR-Financeira e, conseqüentemente, dos CRA.

Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas. O custo da Devedora com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades

operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas.

* * * * *



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TKLWV-FV4KB-PAVPQ-BEY7U

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

André Maicon Matias Dantas (CPF 459.836.648-67)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TKLWV-FV4KB-PAVPQ-BEY7U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>